



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2066

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 4 |
| Inexigibilidade .....               | 4 |
| Dispensas - Aviso de Abertura ..... | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79  
Praça José Augusto Perotta  
Telefone: (16) 3266-9200  
Site: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

#### Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38  
R Stélio Loureiro Machado, 27  
Telefone: (16) 3266-1368  
Site: [www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2066

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.718, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de viagens mediante uso de cartão corporativo no Município de Borborema, e dá outras providências.*

**SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** O regime de adiantamento instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 21 de dezembro de 2005, e suas alterações, em observância à Lei Federal nº 4.320/1964, mediante uso exclusivo de cartão corporativo, fica regulamentado por este decreto.

**Art. 2º** O cartão corporativo serve como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere este decreto, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

**§ 1º.** O cartão corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitado os limites deste decreto.

**§ 2º.** O cartão corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador.

**§ 3º.** Quando utilizado para pagamento de despesa *via internet*, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

**§ 4º** As compras de que tratam o parágrafo anterior somente poderão ser realizadas em sites hospedados no Brasil e com valor da operação em moeda nacional.

**§ 5º.** Consideram-se despesas em regime de adiantamento, para efeitos deste decreto:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as despesas miúdas e de pronto pagamento, que se constituem aquelas emergenciais cujos valores individuais sejam de, no máximo, cinquenta por cento do limite previsto do art. 7º deste decreto, por fornecedor no dia.

**Art. 3º.** Somente o Chefe do Poder Executivo poderá portar o cartão corporativo na forma de que trata este decreto.

**Art. 4º** Compete ao Chefe do Poder Executivo firmar

contrato com a instituição financeira administradora do cartão corporativo.

**§ 1º.** Firmado o contrato, a Diretoria de Finanças tomará as providências para abertura de conta bancária específica para manter o controle de seu saldo.

**§ 2º.** Assinado o termo de adesão, o ordenador de despesas assume a responsabilidade pelo uso do cartão emitido em nome do órgão, pelo cumprimento das regras contratuais e pelo pagamento das despesas decorrentes.

**Art. 5º** Compete ao ordenador de despesas:

I - controlar o limite de uso do cartão corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões ativos, após o devido registro de ocorrência policial;

III - utilizar os recursos somente para o pagamento de despesas de que trata o § 4º do art. 2º deste decreto;

IV - apresentar os comprovantes fiscais das despesas realizadas, junto com a prestação de contas;

V - reembolsar, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do cumprimento do disposto no inciso anterior, os valores utilizados para outros fins e não aprovados pelo Controle Interno do município, mediante depósito identificado na conta corrente indicada pela Diretoria de Finanças, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 6º** Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o cartão corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundos de investimentos, contudo os rendimentos deverão ser devolvidos à conta-movimento do Município.

**Art. 7º** O limite de crédito destinado à utilização do cartão corporativo, cujo saldo será recomposto em conformidade com o cronograma mensal de desembolso financeiro, obedecerá ao limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e destinado exclusivamente às despesas de Gabinete.

**Art. 8º** A prestação de contas dos pagamentos efetuados com o cartão corporativo ocorrerá quando esgotar-se o valor do adiantamento, devendo ser acompanhada de extrato individualizado, contendo toda a movimentação do período.

**Art. 9º** A prestação de contas será encaminhada ao Encarregado pelo Controle de Adiantamentos e Diárias, cujo processo seguirá os trâmites previstos na Lei Municipal nº 2.238, de 21 de dezembro de 2005, e suas alterações, e neste decreto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para custeio de passagem aérea ou terrestre, serão aceitos comprovantes de pagamento, no cartão corporativo, dos meios disponíveis no Brasil, visando maior economicidade.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de março de 2025.

**SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2066

Página 3 de 4

Prefeita Municipal

*Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecincin Martins Carvalho*

*Superintendente Municipal de Administração*

### DECRETO Nº 6.719, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

*Disciplina a realização das festividades de comemoração ao 99º aniversário de emancipação do município de Borborema e dá outras providências.*

**SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as festividades de comemoração ao 99º aniversário de emancipação do município de Borborema;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública Municipal em disciplinar e fomentar as manifestações públicas, de caráter empreendedor, turístico, cultural e coletivo, incentivando o uso dos espaços públicos pela população de maneira racional e consciente;

Considerando a realização de festividades em local de acesso público com concentração de pessoas;

Considerando a necessidade de manter a ordem e oferecer segurança para que a população possa ter divertimento e lazer sem riscos e transtornos.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Este decreto disciplina o uso de espaço público nas festividades de comemoração ao 99º aniversário de emancipação do município de Borborema, especificamente durante os eventos programados para ocorrer nos dias 21 e 22 de março de 2025, na Praça da Herculândia, no perímetro compreendido entre as Ruas Dr. Valentim Gentil, Esperidião Rosa da Silva, Major Claudino do Nascimento e Albino Presotto.

**Art. 2º.** A entrada no local das festividades será gratuita, inclusive no estacionamento da Praia do Juqueta em 30 de março de 2025.

**Art. 3º.** Durante a realização dos eventos, fica proibida a produção de sons ou ruídos por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios pelos quais possam obstruir o som oficial da festividade ou nele interferir.

**Art. 4º.** Não será permitido em todo o perímetro descrito no art. 1º deste decreto e nas proximidades do evento:

I – o porte, a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames, ainda que vazios, confeccionados em vidro, cerâmica, acrílico ou qualquer outro produto que, fragmentado, resulte em material cortante;

II – a venda, o uso ou o porte de fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à saúde

pública e à integridade física das pessoas;

III – a sonorização nos estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** Para o porte, consumo e venda de bebidas nesses locais, será permitida a utilização de embalagens descartáveis confeccionadas em plástico, em lata ou em poliestireno expandido – EPS (isopor), caneca de alumínio ou outro material similar.

**Art. 5º.** No perímetro do evento, fica proibida a entrada de pessoas portando bebidas em caixa térmica, cooler, caixa de isopor ou outro recipiente que contenha bebidas ou produtos.

**Art. 6º.** Para a acomodação de pessoas no local do evento, somente será permitida a colocação e utilização de mesas e cadeiras confeccionadas em materiais plásticos, vedada a utilização daquelas confeccionadas com outro tipo de material.

**Art. 7º.** A comercialização no perímetro do evento deverá obedecer ao horário das 3h para encerramento de suas atividades, sob pena da cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie, nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** Fica concedida a permissão de uso do espaço público onde serão realizadas as festividades para exposição e venda.

**Art. 8º.** Para maior segurança dos participantes, será montado um sistema de ronda da Guarda Civil Municipal e da Vigilância Sanitária.

**Art. 9º.** O Conselho Tutelar atuará em caso de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, mediante plantão.

**Art. 10.** Serão disponibilizados uma ambulância com motorista e serviço de socorristas no local do evento, para atendimento e locomoção até o Pronto Socorro local, nos dias 16, 21, 22 e 30 de março de 2025.

**Art. 11.** Em caso de descumprimento deste decreto, a Guarda Civil Municipal está autorizada a proceder a apreensão do material, agindo na conformidade da legislação vigente, em caso de resistência.

**Parágrafo único.** Ficam os infratores sujeitos às penalidades de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e outras sanções cabíveis à espécie.

**Art. 12.** Aplica-se, também, às festividades a Lei Municipal nº 2.492, de 17 de fevereiro de 2009.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos nos eventos iniciados nos dias 21 e 22 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de março de 2025.

**SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

*Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecincin Martins Carvalho*

*Superintendente Municipal de Administração*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2066

Página 4 de 4

### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA - SP  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 - Processo nº 036/2025 -

Despacho da Prefeita em 14/03/2025

Sheila Maria Gonçalves de Oliveira, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade e as justificativas por parte da unidade requisitante; considerando as informações e documentos constantes no devido processo; considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do objeto; considerando o Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal; AUTORIZO nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a contratação da empresa 50.391.763 PATRYCIA FACIOLO DOS SANTOS - CNPJ: 50.391.763/0001-89, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA PATRYCIA & MANUELLA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BORBOREMA/SP, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Dê ciência e cumpra-se. Borborema, 14 de Março de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA - SP

##### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025- Processo nº 038/2025 -

Despacho do Prefeito em 14/03/2025

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade e as justificativas por parte da unidade requisitante; considerando as informações e documentos constantes no devido processo; considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do objeto; considerando o Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal; AUTORIZO nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, a contratação da empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ: 57.494.031/0001-63, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no valor estimado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Dê ciência e cumpra-se. Borborema, 14 de Março de 2025. SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

### Dispensas - Aviso de Abertura

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 PROCESSO Nº 037/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO DURANTE OS EVENTOS DO ANIVERSÁRIO DE BORBOREMA 2025 - 99 ANOS.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:**

Dia 17 de março de 2025, às 08h.

**DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO:** Dia

19 de março de 2025, às 17h;

**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: [comprascotacoes@borborema.sp.gov.br](mailto:comprascotacoes@borborema.sp.gov.br) devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

**INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO:**

estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br), menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 14 de março de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6dd9-59ed-7357-974f-24



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 2066, ano X, veiculado em 17 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 17/03/2025 às 08:57:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6dd9-59ed-7357-974f-24>